

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024-SEAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP-AM**, para os fins que especificam.

O Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.156.676/0001-01, situada na Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova, CEP 69093-415, Manaus-AM, daqui em diante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Coronel **PM RR PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP-AM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, situada na Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus-AM, daqui por diante denominada **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.041101.003648/2026-87** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações vigentes, na Lei nº 7.210/1984, na Lei Estadual nº 2.711/2001, nas demais normas correlatas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA ORIGEM E FUNDAMENTO

1.1 O presente instrumento tem como origem o estudo científico publicado sob o título “A monitoração eletrônica e a ocorrência de reincidência policial entre os indivíduos do regime semiaberto”- (S586m) e o “Relatório técnico-científico: descrição dos aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto em Manaus” (ISBN: 978-65-00-74235-0), cuja autoria é de Christianne Corrêa Bento da Silva, MSc., Promotora de Justiça do Ministério



Público do Estado do Amazonas e egressa do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, sob a orientação da Prof.^a Dra. Nathália França de Oliveira.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente 2º **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024-SEAP** apresenta como objeto a prorrogação dos termos do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 3ª - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pelos partícipes ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo.

3.2. Para fins de otimização no desenvolvimento, poderá ser constituída uma comissão para acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação, formada por 01 (um) representante de cada partícipe, que serão indicados junto com seus respectivos suplentes, mediante troca de correspondência

3.3. Compete a comissão:

- a) Propor as formas concretas de cooperação entre os partícipes;
- b) Acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª - ENCARGOS DOS PARTICIPES

4.1. Para a consecução dos objetivos deste Acordo de cooperação, os partícipes comprometem-se a:

- a) Transmitir ao outro partícipe, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas;
- b) Indicar caso necessário, um profissional de notória competência para compor a comissão de supervisão, bem como o respectivo suplente;
- c) Promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação;



- d) Comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para possíveis esclarecimentos de qualquer problema relacionado com este Acordo de Cooperação;
- e) Não divulgar qualquer dado ou informação sobre este Acordo de Cooperação, a não ser com prévia autorização do outro partícipe, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES:

- 5.1.1. Cumprir as atribuições próprias de sua esfera de competência.
- 5.1.2. Contribuir para a harmônica execução das ações pactuadas.
- 5.1.3. Designar representantes/prepostos para fins de acompanhamento das tratativas resultantes da execução do presente acordo.
- 5.1.4. Acompanhar o andamento das ações previstas neste instrumento.

5.2. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE (SEAP):

- 5.2.1. Selecionar e disponibilizar o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas, bem como o seu respectivo suplente.
- 5.2.2. Facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas.
- 5.2.3. Comunicar aos partícipes eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas.
- 5.2.4. Promover, na medida da conveniência dos partícipes, a divulgação das atividades correlatas ao presente Acordo de Cooperação.

5.3. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE (MP):

- 5.3.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos demais partícipes, atendendo, ainda, prontamente, as demandas que lhe forem dirigidas.
- 5.3.2. Providenciar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos de acordo com a dinâmica de trabalho a ser tratada e desenvolvida entre os partícipes.
- 5.3.3. Autorizar e designar a Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, Promotora de Justiça, como ponto focal do presente Acordo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA 6ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei nº 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018;
- c) Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- d) Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- f) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito de um dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- g) Os dados pessoais obtidos a partir do Acordo de Cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).
- h) Os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.



CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente acordo será publicado no Diário Oficial do Estado pela SEAP-AM.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente 2º **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024-SEAP** terá vigência de 12 (Doze) meses, compreendidos entre **10/05/2026 a 10/05/2027**, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA 10ª - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas por qualquer dos partícipes, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salva decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Acordo serão tratados entre as partes e resolvidos conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, renunciando as partes a qualquer outro.



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, tendo como testemunhas aquelas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que assim produza os efeitos legais.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

CEL PM RR PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Wenglay Freitas da Costa
CPF 523.574.732-15

Eurica Braga Baima
CPF: 473.200.102-59

